

Justiça alienação dos dois Cadernos dos Juros Reaes, e que
mais vantajosa lhe he a conservação, até que a
Lei admitta a conversão, em de outras providen-
cias para pagamento dos juros, já que a In-
mundação por sua negligencia e descurado se
não aproveitou do beneficio do Decreto de 9 de
Janeiro de 1827. Deve pois nesta parte ser
indeferido o requerimento; Vossa Magestade
porem Deplora o mais justo. Lisboa 14 de
Junho de 1843. O Procurador Geral da Corro-
ção de Euzestino d'Aguiar Attalini.

Acto em virtude do Officio do
Mitt. de Paris de 18 d'April
de 1843, a cerca dos Officios
do Director da Academia
das Bellas Artes de Lisboa,
que versam sobre os factos
escandalosos que tiveram
lugar entre diversos Ingre-
gidos daquelle Academia.

14 Sentença = Luz sobre modo escandaloso os 318
factos occorridos na Academia das Bellas Artes
de Lisboa nos dias 24 e 29 de Março e 8 d'April
ultimo, que constão dos Officios inseridos do Di-
rector do Estabelecimento; e he escrito para sustentar
que hão corpo constituido para dearranjar a
civilisação pelo estudo do bello natural, apresen-
te a cada hora scenas tão extranhas ao seu fim,
e de correctã ur humana accão de insultos e compri-
prios entre aquelles mesmos, que deoia ser

29
João de Lima

os primeiros adar o exemplo de urbanidade e
moderação á mocidade estudiosa. Actos de
tal natureza, se não forem vigorosamente repres-
sidos, hão-de procecto destruir toda a disci-
plina do Estabelecimento, e por em risco a sua exis-
tencia. He por tanto necessario empregar ener-
gicas providencias para que de hum a vez cesse tal
abuso. Os Estatutos da Academia não espe-
rando dos amantes das artes liberaes procedi-
mento tão in proprio, não definirão expressamen-
te o modo de o castigar; ea exclusão da proferen-
cia dos Professores, que pelo seu genio ardente e
caprichoso provocou estes dnhos de injurias e in-
proprios, como prognoem o Director, não me pa-
rece conforme á disposicao do Art. 118 dos Estabu-
ros, que dá a todos os Professores Proprietarios
e Substitutos o direito de assistir ás Conferencias
ordinarias. Nestes termos entendendo, que o Profes-
sor de Historia Historica Antonio Manoel da Tor-
resca, e o Substituto do Percurso Lecturae Ayres de
Andrade, e o Aggregado Manoel Judasim de
Souza, devem ser mandados severamente con-
serrar pelo Governo de Vossa Magestade pelo seu
indecente procedimento nos dias 24 e 29 de
Abril, e 8 de Abril passado, ordenandose ao
Director que em Conferencia o referenda asse-
ramente em Nome de Vossa Magestade, furende-
thes constar que seos expulsoes da Academia se
reincidirem em semelhante falta. Compyro igual-
mente de clarar que os Aggregados são Subordi-
nados aos Professores das Artes e que estas

Julho - remidos, cujas ordens, como de deus superiores, devem cumprir e respeitar. He quanto de me offerece dizer sobre este objecto; N'essa Magesta de praeem Prefabvera' omnia iusto. Lisboa 14 de Julho de 1843. O Procurador Geral da Coroa = José de Gregorio d'Aguiar Alvim.

Idem em virtude do Officio do Min. do Reino de 6 de Junho de 1842, a' cerca de Franquim Pedro Lourenco Venate, Ten. Ajud. da Guarda Municipial de Lisboa, pedindo ser promovido ao posto de Capitao effectivo, por ter ja esta graduaçao.

14 Sentença - Não me parece deferivel a requisição do Supp. Joaquim Pedro Lourenco Venate, Tenente Adjunctante graduado em Capitão da Guarda Municipial desta Cidade, que pretende ser promovido a effectividade do posto da graduaçao sem a cessação de vencimentos. O Supp. por effeito da graduaçao ja he considerado como Capitão, ja goza de todas as honras e prerrogativas do posto, com a missa excepção de respectivo soldo; a differença entre a graduaçao e a effectividade apenas consiste na percepção dos vencimentos; e não posso emetter a promoção a effectividade, que dispa o promovido nas mesmas circumstancias em que estava graduado. O pretendido a cepto a effectividade, a missa =